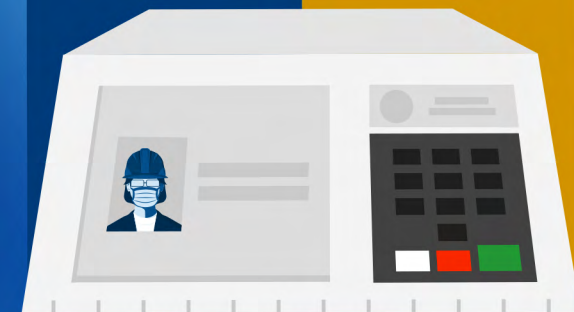


ELEIÇÕES 2020

Caberá às Comissões Eleitorais Regionais a responsabilidade por garantir a integridade das urnas, resguardando a inviolabilidade de seu conteúdo.



**MEDIDAS GERAIS E PREVENTIVAS
COVID-19**



Mesários, estas são as medidas preventivas a serem adotadas nas Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea, em 1º de outubro:



* Máscaras e protetores faciais são obrigatórios para os mesários no local de votação. Atenção para o ajuste no rosto, cobrindo nariz e boca.



* Luvas descartáveis também são obrigatórias.



Fornecer álcool em gel para higienização das mãos dos eleitores.



Organização da sala:
1. Distância mínima de 1 metro.



2. Demarcar no chão a posição em fila, com distância de 2 metros.



3. Demarcar no chão a distância de 1 metro entre a mesa e o eleitor.



Higienizar superfícies de contato frequente, como maçanetas, mesas de trabalho, teclados e urna, de preferência utilizando toalha de papel descartável.



Manter o local arejado.



Fixar o material enviado pela Comissão Eleitoral Federal, com orientações sobre prevenção à COVID-19.



Interceder para evitar aglomerações.

() A obrigatoriedade do disposto nas alíneas deste item deverá ser observada pelos fiscais e candidatos, sendo a eles facultada a utilização de protetor facial.*



Comissões Eleitorais Regionais, estas são as medidas prévias a serem tomadas para as Eleições Gerais, no dia 1º de outubro:



Adotar horários preferenciais para grupos de risco, das 8h às 9h e das 13h30 às 14h30.



Disponibilizar, com antecedência, aos mesários os equipamentos de proteção e todo o material informativo a ser afixado nas salas de votação.



Garantir as medidas de higienização nos locais de votação para todos.



Determinar que todos os membros da Comissão Eleitoral utilizem máscaras e luvas ao manusear materiais eleitorais, e também durante toda a apuração de votos.

- 1 Adquirir álcool em gel 70%, máscaras e luvas descartáveis, toalhas de papel e protetores faciais em quantidade suficiente, conforme recomendação do Ministério da Saúde.
- 2 Levantar informações acerca da composição e da localização das mesas eleitorais e:
 - i. Substituir os mesários pertencentes ao grupo de risco;
 - ii. Em local facultativo, verificar com o cedente do espaço a permissão de instalação da mesa eleitoral. Caso a Comissão Eleitoral Regional não detenha a confirmação por escrito de cessão de acordo com o Regulamento Eleitoral, recomenda-se a não instalação de mesa facultativa, inclusive quando verificada baixa inscrição de eleitores naquela urna, realocando-os de acordo com o art. 62 do Regulamento Eleitoral;
 - iii. Em caso de alteração na composição e/ou na localização das mesas eleitorais facultativas e obrigatórias, no prazo de 10 dias, a contar da assinatura dessa decisão, comunicar à Comissão Eleitoral Federal sobre as providências tomadas, de acordo com o disposto no art. 57 e seguintes do Regulamento Eleitoral;
 - iv. Disponibilizar aos mesários, em meio digital, cópia da lista de eleitores fornecida nos termos do art. 65 do Regulamento Eleitoral, facilitando a localização do nome do eleitor, agilizando o procedimento de assinatura;
 - v. Disponibilizar aos mesários, em meio digital, a lista completa de eleitores do respectivo estado, de modo a facilitar a conferência, observando se o eleitor compareceu ao local de votação correto, possibilitando direcioná-lo ao local devido, se for o caso.

